

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 73xj60n3 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 04/05/2022 Requerimento nº 308/2022 Protocolo nº 4900/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilberto Cattani</p>		

Com esteio no Art. 177, do Regimento Interno desta Augusta e Respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à(s) autoridade(s) supracitada(s), para que o(s) questionamento(s) infra seja(m) respondido(s):

1. Quais medidas (administrativas e judiciais) o Governo do Estado tomou ou tomará com relação a inadimplência da empresa Meuvale Gestão Administrativa, com sede na cidade de Santana do Parnaíba (SP) perante seus credores?
2. Quais as consequências contratuais e jurídicas a empresa sofrerá perante o Governo do Estado?
3. Quais os mecanismos de proteção jurídica serão firmados pelo Governo do Estado em favor dos fornecedores que deixaram de receber da empresa Meuvale Gestão Administrativa, que era responsável por administrar programas de transferência de renda como o Ser Família, Ser Família Emergencial e a rede credenciada?
4. O que podem fazer os diversos estabelecimentos comerciais conveniados aos programas que relataram que não estão recebendo os valores da Meuvale Gestão Administrativa?
5. O Governo do Estado suspenderá cobrança de tributos dessas empresas que deixaram de receber, e ficaram hipossuficientes, até que a situação se regularize, para evitar danos a terceiros de boa-fé?
6. Considerando as diversas irregularidades, principalmente em relação ao atraso no pagamento aos estabelecimentos comerciais da rede credenciada, por parte da Meuvale Gestão Administrativa, o que levou o comércio a recusar os cartões do programa, ocasionando grave impacto negativo à população de baixa renda, o que o Governo do Estado fará em favor dessa população mais carente?
7. Pode o Estado fazer o pagamento diretamente à rede credenciada que comprovar o atraso da empresa Meuvale Gestão Administrativa, mediante procedimento administrativo próprio, para que não haja descontinuidade do programa alimentar em prol das famílias de baixa renda?

## JUSTIFICATIVA



A presente proposição se justifica na inadimplência contratual por parte da empresa Meuvale Gestão Administrativa, que têm gerado graves consequências a estabelecimentos comerciais e pessoas de baixa renda no Estado de Mato Grosso.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de receber o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Abril de 2022

**Gilberto Cattani**  
Deputado Estadual